

LEI Nº 3.114, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.633

Dispõe sobre a convocação de plebiscito nos limites do §4º do art. 18 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Incumbe à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por meio de decreto legislativo, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, convocar plebiscito destinado a criar, incorporar, fundir e desmembrar municípios, respeitado o disposto no §4º do art. 18 da Constituição Federal e na conformidade dos arts. 20, inciso V, e 67, ambos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras previstas no *caput*, no caso de alteração dos limites geográficos dos municípios.

Art. 2º É convocada ao plebiscito de:

- I - criação e desmembramento, a população do município que destinará sua área à nova circunscrição administrativa;
- II - fusão, a população dos municípios a serem agregados;
- III - incorporação, a população do município que receberá a nova área, mediante aprovação de desmembramento, na conformidade do inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado